

**LEI Nº 753.
DE 30 DE JULHO DE 2002.**

Altera a Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – Órgãos de Assessoria

- 1.1. Gabinete do Prefeito
- 1.2. Assessoria de Gabinete
- 1.3. Assessoria de Governo
- 1.4. Assessoria de Imprensa
- 1.5. Assessoria de Projetos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

- 2.1. Conselho Municipal de Educação
- 2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- 2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.4. Conselho Municipal de Saúde
- 2.5. Conselho Municipal de Segurança
- 2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
- 2.7. Conselho Municipal de Cultura
- 2.8. Conselho Municipal de Turismo

- 2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
- 2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
- 2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
- 2.13. Conselho Tutelar
- 2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social
- 2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda

- 2.16. Conselho Municipal do Idoso
- 2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
- 2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- 2.20. Conselho Municipal da Mulher
- 2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
- 2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

- 3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
- 3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
- 3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
- 3.13. Secretaria de Obras – SEOB
- 3.14. Secretaria da Indústria e do comércio - SEIC

Art. 2º - O artigo 17 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;
- IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V – Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise;
- VI – Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;

VIII – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.”

Art. 3º. O artigo 18 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1- Divisão de Compras
 - 1.1. – Departamento de Compras
 - 1.2. – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 2 – Posto de Atendimento do INSS
- 3 – Divisão de Recursos Humanos
 - 3.1. – Departamento de Pessoal
- 4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
 - 4.1. – Departamento Administrativo do Banco do Povo
 - 4.2. – Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 5. Divisão de Arquivo
 - 5.1. – Departamento de Protocolo
 - 5.2. – Departamento de Expedição
- 6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
 - 6.1. – Departamento de Seguro Desemprego
 - 6.2. – Departamento de Intermediação e Captação de Mão de Obra
- 7 – Departamento de Limpeza e Copa do Paço Municipal”
- 8 – Divisão de Licitações
 - 8.1. – Departamento de Licitações
- 9 – Departamento de Coordenação dos Conselhos Municipais

Art. 4º - O artigo 19 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

- I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
- II - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
- III - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
- IV - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e

administração de cemitérios e velórios;

V - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;

VI - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;

VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;

VIII – Administrar as feiras-livres.

IX – Controlar a frota interna de veículos, especialmente quanto à sua manutenção e conservação.”

Art. 5º - O art. 20 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
2. Divisão de Trânsito e Transportes
 - 2.1. Departamento de Transportes Internos
 - 2.2. Departamento de Manutenção de Frota
 - 2.3. Departamento de Controle de Tráfego
3. Divisão de Serviços Públicos
 - 3.1. Departamento de Administração de Cemitérios
 - 3.2. Departamento Operacional
 - 3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção”

Art. 6º - O artigo 22 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Tributação
 - 1.1. Departamento de ISS e Taxas
 - 1.2. Departamento de Receitas Imobiliárias
2. Divisão de Fiscalização
 - 2.1. Departamento de Fiscalização e Autuação
3. Unidade de Atendimento ao Público – UAP
 - 3.1. Departamento de Controle de Tributos Estaduais”

Art. 7º. – O artigo 28 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEEC, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Ensino Infantil
 - 1.1. Departamento de Ensino Infantil
 - 1.2. Departamento de Administração de Creches
 - 1.3. Departamento de Recreação
2. Divisão de Ensino Especial
3. Divisão de Ensino Fundamental
 - 3.1. Departamento de Ensino Fundamental
4. Divisão de Merenda Escolar
 - 4.1. Departamento de Distribuição de Merenda Escolar
 - 4.2. Departamento de Estoque de Merenda Escolar”

Art. 8º - O artigo 30 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Esportes
2. Divisão de Lazer
 - 2.1. Departamento de Atividades e Eventos”

Art. 9º - O artigo 36 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Meio-Ambiente
2. Divisão de Agricultura
 - 2.1. Departamento de Patrulhamento Agrícola”

Art. 10 - O artigo 40 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
 - 2.1. Departamento de Odontologia
3. Divisão de Terapia de Reabilitação

4. Divisão de Saúde Mental
5. Divisão de Enfermagem
6. Divisão de Vigilância Epidemiológica
7. Divisão Administrativa da Saúde
- 7.1. Departamento de Processamento de Dados
- 7.1.1. Setor de Faturamento
8. Divisão de Vigilância Sanitária
9. Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
10. Divisão de Pronto-Socorro
11. Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
12. Divisão de Pediatria
13. Divisão de Cirurgia
14. Divisão de Clínica Médica

Art. 11 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Apoio Administrativo – SEAP e criada a Secretaria Municipal de Obras – SEOB.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Obras – SEOB:

- I – Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II – Colaborar dentro do âmbito de sua competência com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras – SEOB compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Engenharia
- 1.1. Departamento de Planejamento
2. Divisão de Obras
- 1.2. Departamento de Obras públicas

Art. 14 – Os cargos e funções da estrutura organizacional da Prefeitura serão os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 15 – Os cargos e funções a serem extintos por ocasião de suas vacâncias são os descritos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 16 – Os valores das referências dos salários serão os constantes nas Tabelas constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 17 – O organograma da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura é o constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 44 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AO 30 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2002**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e
afixada no local de costume em 30 de Julho de 2002.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração